

**ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITAÇÃO URBEL/SMOBI 002/2020 - CC – PROCESSO n.º 01-053.490/20-54**

Ao vigésimo terceiro dia do mês de novembro de 2020, às 10h, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Belo Horizonte/MG, devido à epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, reuniu-se, por meio de vídeo chamada, conforme Decreto nº 17.298/2020, a Comissão Permanente de Licitação URBEL/SMOBI, nomeada pela Portaria Conjunta URBEL/SMOBI nº 003/2020, para o julgamento dos documentos de habilitação referentes à licitação em epígrafe. Anteriormente, em 10/11/2020, durante análise aos documentos da licitante Fortes Construtora Ltda., que ocorreu após a sessão da licitação, verificou-se que a certidão de registro no CREA-MG apresentada pela concorrente estava vencida. Em sede de diligência, a Comissão procedeu à consulta do SUCAF da empresa, a fim de suprir a exigência do item nº 10.5.3.1 do edital, todavia, verificou-se que o SUCAF da licitante se encontra inativo, com todos os documentos vencidos, inclusive essa certidão. Em consulta ao entendimento dos órgãos fiscalizadores em relação a esse assunto, verificou-se que os Acórdãos nº 2472/2019, 1447/2015 e 2126/2016 do Tribunal de Contas da União - TCU demonstram posicionamento referente à ilegalidade da exigência de prova de quitação com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA para fins de habilitação, uma vez que se entende que o art. 30, I, da Lei nº 8.666/1993, exige apenas o registro na entidade. No mesmo sentido, compreende-se que o disposto no art. 69 da Lei nº 5.194/1966, que regulamenta o exercício dos profissionais de engenharia, não pode prevalecer diante do art. 37, XXI, da Constituição Federal, nem da própria Lei nº 8.666/1993 (norma geral), não cabendo a esta Comissão de Licitação inabilitar a concorrente Fortes Construtora Ltda. com base na ausência de quitação frente à entidade de fiscalização profissional. Dessa forma, a Comissão entende pela conformidade deste documento, uma vez que comprova o registro da empresa na entidade, conforme exigência do edital. Os demais documentos da licitante foram avaliados e estavam de acordo com o solicitado no edital em epígrafe, exceto o Atestado de Capacidade Técnica Operacional (item nº 10.5.3.2 do edital), cuja redação gerou dúvidas aos membros da Comissão. Ato contínuo, a Comissão passou à análise da documentação das demais licitantes, entendendo por sua conformidade. Em sequência, a Comissão solicitou ao Supervisor Contábil da URBEL, Sr. Dênio Aldo Leal, que analisasse os balanços patrimoniais apresentados pelas licitantes para concluir a verificação da qualificação econômico-financeira. Após análise, foram solicitados esclarecimentos a respeito do valor apresentado na conta-caixa dos balanços patrimoniais das licitantes Fortes Construtora Ltda., Sabril Pavimentação e Urbanização Eirelli e Construcawa Engenharia Ltda. Foi solicitado também esclarecimento referente à conta lucros suspensos do balanço patrimonial da licitante Construcawa Engenharia Ltda. Nesses termos, em 11/11/2020, esta Comissão, conforme dispõe o art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993, em sede de diligência, solicitou os referidos esclarecimentos às licitantes. As três licitantes atenderam às solicitações. Já em 17/11/2020, esta Comissão, ainda em sede de diligência, enviou e-mail à Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES, emissora do atestado de capacidade técnica operacional, datado de 16/07/2019, apresentado pela Fortes Construtora Ltda, sobre o qual surgiu dúvida após a sessão de licitação, solicitando confirmar se o referido atestado foi emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos daquele Município. Em 18/11/2020, a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES enviou ofício assinado pelo engenheiro civil Alex Nali Ferreira, informando que ele é o único engenheiro que atesta capacidade técnica por aquela prefeitura e que não

reconhece o documento enviado pela Comissão. Também informou que, desde 2017, o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos é o Sr. Cleone Lordelo José Batista, enquanto o atestado apresentado pela licitante foi assinado por João Sansão Fontan. Em 20/11/2020, a Fortes Construtora Ltda., por meio do Sr. Paulo Santos, o qual, todavia, não foi identificado formalmente como seu representante legal, enviou e-mail à Comissão, informando que o Atestado de Capacidade Técnica, que se refere à obra realizada para a Prefeitura de Conceição do Castelo/ES, foi equivocadamente anexado à documentação de habilitação e solicitando que o documento seja excluído da documentação apresentada. A concorrente também encaminhou um Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 28/09/2011 pela Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES para a empresa Transjap - Transportes Dois Irmãos Ltda., com registro no CREA-ES, que se refere à Certidão de Acervo Técnico nº 001456/2011, já apresentada junto aos documentos de habilitação, em nome do engenheiro Dellanno Marques Ferreira de Moura. Ocorre que o item nº 10.5.3.2 do edital solicita que o atestado de capacidade técnico-operacional comprove que a LICITANTE executou, diretamente, obras de infraestrutura. Além disso, mesmo que atendesse ao referido item do edital, o documento não poderia ser analisado por esta Comissão, tendo em vista a vedação do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993. Assim, a partir da manifestação da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES, a Comissão entendeu pela inabilitação da licitante Fortes Construtora Ltda. e pelo encaminhamento dos autos ao setor responsável para que adote providências relativas à apuração de eventual conduta irregular da licitante, nos moldes do Decreto nº 15.113/2013. Em conclusão, a licitante inabilitada é a Fortes Construtora Ltda., e as licitantes habilitadas são: (1ª) Alvarenga Santos Ltda.; (2ª) A. P. Braga Engenharia e Comércio Ltda.; (3ª) Conata Engenharia Ltda.; (4ª) Conest Engenharia Ltda.; (5ª) Conservasolo Engenharia de Projetos e Consultoria Técnica; (6ª) Construcawa Engenharia Ltda; (7ª) Sabril Pavimentação e Urbanização Eireli; e (8ª) Senic Serviços de Engenharia Indústria e Comércio. E, como mais nada havia a ser considerado, deu-se por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão. A reunião foi encerrada às 11h30min. Belo Horizonte, 23 de novembro de 2020.

Débora Maria Moreira de Faria
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Letícia de Souza Peixe

Lucas Souza Corrêa

Obs: Devido ao período da pandemia do COVID-19, o documento original será assinado posteriormente pelos membros da CPL e inserido no processo.